

TAXA DE OCUPAÇÃO — Assinada a escritura, o ocupante cientificou-se em 14-4-37 de que o terreno estava sujeito à taxa de Cr\$ 184,80.

Não tendo recorrido dentro do prazo de 60 dias contados da data em que se inteirou da taxa vigente (v. art. 18 do regulamento baixado com o Decreto n.º 14.595, de 31-12-1920) perimiu o direito de recurso.

O critério estabelecido no parágrafo único do art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-1941, se restringe ao cálculo de fôro, mesmo porque não mais se reconhece a ocupação depois da publicação do Decreto-lei n.º 3.438.) E êsse diploma legal (Decreto-lei n.º 3.438) não autoriza a modificação do *quantum* da taxa de ocupação, que subsistirá até a consttuição do aforamento sôbre o terreno.

Processo n.º 1.375, de 1943.